



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROEN Nº 05, DE 02 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos.

O Pró-reitor de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS), no uso de suas atribuições legais, instrui, por meio desta, a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos do IFRS.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Instrução Normativa estabelece as orientações para a regulamentação e organização técnica e pedagógica dos cursos abertos on-line e massivos do IFRS.

Art. 2º. Entende-se por cursos abertos *on-line* e massivos (em inglês, *Massive Open on-line Courses* - MOOCs), os projetos de ensino enquanto cursos ofertados totalmente a distância, sem processo de seleção, sem tutoria, e com ingresso e conclusão de forma contínua.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO CURSO

Art. 3º. Os cursos abertos *on-line* e massivos seguem as normativas vigentes quanto aos fluxos de registro e procedimentos para Projetos de Ensino.

Parágrafo único. Caberá à Comissão de Avaliação e Gestão de Educação a Distância (CAGEaD) analisar as propostas de cursos.

Art. 4º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem ser ofertados via ambiente virtual de ensino e aprendizagem institucional Moodle da Reitoria e dos *campi* do IFRS ou Aprenda Mais da Setec / MEC.

§1º Quando a oferta for via *campus*, a coordenação do curso deve garantir a obtenção e fornecimento dos dados necessários para registro dos estudantes nos sistemas do Ministério da Educação, bem como do processo de certificação via Direção de Ensino, estando a Coordenadoria de Educação a Distância (CEaD / Proen) isenta de qualquer procedimento.

§2º Quando a oferta for via Aprenda Mais da Setec / MEC, os cursos devem se adaptar às regras da Setec / MEC, incluindo *layout*, aspectos pedagógicos, aproveitamento mínimo para aprovação, acessibilidade, entre outros.

Art. 5º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem seguir o *layout* de curso fornecido pela CEaD / Proen.

Art. 6º. Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *on-line* e massivos devem



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

ser de autoria própria dos proponentes do curso ou via curadoria, desde que respeitados os direitos autorais e de uso do material didático.

Art. 7º. No caso de utilização de materiais de terceiros, deve-se privilegiar o uso de *hiperlinks*, direcionando o estudante à fonte direta.

Art. 8º. Em caso de utilização de materiais de terceiros cujos direitos autorais impeçam seu uso educacionais sem ônus, cabe aos proponentes providenciar Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

Art. 9º. Os materiais e atividades utilizados nos cursos abertos *on-line* e massivos automaticamente serão classificados dentro da licença do *Creative Commons* BY-NC-SA, que permite que outros remixem, adaptem e criem a partir do trabalho original para fins não comerciais, desde que atribuam o devido crédito e que licenciem as novas criações sob termos idênticos.

Art. 10º. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem possuir uma atividade avaliativa por módulo.

§1º A atividade avaliativa deverá ser do tipo questionário, exibindo o mínimo de 10 questões fechadas a serem sorteadas via banco de questões.

§2º O banco de questões deverá ter, no mínimo, 15 questões para até o final do ano de 2023; e de 20 questões para até o final do ano de 2024.

§3º As atividades avaliativas devem permitir 3 tentativas, sendo que o aproveitamento final será a maior nota obtida nas tentativas realizadas.

§4º Os cursos prontos disponibilizados via ProEdu, poderão seguir a estrutura original, mesmo que não atenda aos critérios indicados nos §§ 1º, 2º e 3º.

Art. 11. Os cursos abertos *on-line* e massivos somente poderão ter utilizadas atividades cuja participação do aluno é privada e individual e que a atividade não exiba as informações do aluno, atendendo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

§1º Os cursos abertos *on-line* e massivos não poderão disponibilizar atividades que exigem acompanhamento manual.

§2º As atividades que solicitam o envio de produção pelo aluno, deverá ter na sua descrição que ela não será avaliada e, preferencialmente, conter um feedback geral para os alunos que a fizerem.

§3º As atividades não poderão atribuir nota nem serem obrigatórias para a conclusão do curso.

Art. 12. Os cursos abertos *on-line* e massivos devem gerar uma nota final de 0 a 100.

Art. 13. O aproveitamento mínimo para aprovação e disponibilização do certificado nos cursos abertos *on-line* e massivos será de 60%.

Art. 14. O cursista aprovado e concluinte deverá aguardar os dias mínimos para obtenção do certificado.

Parágrafo único. O cálculo dos dias mínimos é feito com base na carga horária total do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

curso dividido por 8 horas/dia, onde o resultado deve ser arredondado para cima, podendo ser acrescentados mais dias, caso o curso possuir critérios específicos do projeto / programa vinculado.

Art. 15. Em caso de reprovação, o estudante poderá realizar o curso novamente, quando houver abertura de nova turma.

CAPÍTULO III DA ACESSIBILIDADE

Art.16. Todos os materiais e atividades dos cursos abertos on-line e massivos devem atender os critérios de acessibilidade, exemplificados no Anexo II.

Parágrafo único. Os critérios de acessibilidade que trata este caput estão de acordo com o documento internacional Web Content Accessibility Guidelines (Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web), sendo eles:

I. Os textos devem estar, preferencialmente, disponibilizados no formato de página HTML ou livro (conjunto de páginas HTML) do ambiente virtual.

II. Os títulos utilizados no conteúdo das páginas devem seguir a hierarquia de níveis de cabeçalho.

III. As imagens devem estar descritas no texto alternativo, na legenda da figura ou no contexto.

IV. Os áudios devem ser acompanhados de arquivos de transcrição textual e tradução em Libras.

V. Os vídeos de autoria da equipe proponente com narração devem ter legendas e tradução em Libras.

VI. Os vídeos de autoria da equipe proponente com narração que apresentam informações visuais relevantes que não são informadas na faixa de áudio devem fornecer uma alternativa textual.

VII. Os vídeos de autoria de terceiros com narração devem ter tradução em Libras e transcrição textual.

VIII. Vídeos sem narração devem ser evitados, mas caso haja necessidade de utilizá-los, estes deverão ter alternativa textual.

IX. Os links para arquivos, recursos ou para sites externos devem estar claramente descritos.

X. Os títulos dos tópicos devem ser claros, descritivos e seguir um padrão ao longo do curso.

XI. O conteúdo disponibilizado em forma de arquivo (de texto, planilha, slides, PDF, entre outros) deve estar acessível.

Art. 17. A tradução dos áudios e vídeos para Libras deverá seguir a [Instrução Normativa Proen Nº 09/2021 – Dispõe o fluxo de tradução em Libras de vídeos e áudios de cursos online abertos massivos do IFRS](#).

Parágrafo único. Os áudios e vídeos encaminhados para tradução para Libras deverão estar acompanhados da respectiva transcrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

CAPÍTULO IV

PERIODICIDADE DE OFERTA E REGISTRO

Art. 18. Os cursos abertos *on-line* e massivos são organizados em turmas de primeiro semestre (turma A) e segundo semestre (turma B) e poderão ter sua oferta iniciada a qualquer momento.

Parágrafo único. Recomenda-se que ao iniciar a oferta, a mesma somente seja encerrada ao término do último período letivo do ano vigente.

Art. 19. O registro dos alunos junto ao Ministério da Educação (MEC) será realizado em ciclos mensais, onde serão enviados apenas os dados dos alunos concluintes e aqueles que formalizaram o cancelamento da matrícula no curso.

Art. 20. A CEaD encaminhará mensalmente aos NEaDs os dados para registro dos alunos junto ao MEC.

Art. 21. O NEaD deverá encaminhar ao setor responsável no *campus* pelo registro dos alunos junto ao MEC.

CAPÍTULO V

DA EQUIPE

Art. 22. O proponente e demais membros que realizarão o acompanhamento do curso deverão seguir os requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#).

Parágrafo único. Os membros que atuarão exclusivamente como conteudistas, ou seja, que apenas proverão conteúdo específico e eventual do curso, estão dispensados dos requisitos do [Programa de Capacitação em Educação a Distância do IFRS](#), devendo apresentar o Termo de Autorização para Utilização de Imagens, Áudio, Texto, Vídeo e Material Didático (Anexo I).

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE REVISÃO

Art. 23. O coordenador do curso deverá notificar o NEaD e a CEaD que o curso aberto *on-line* e massivo está apto para revisão pela CEaD.

Art. 24. A CEaD procederá à revisão pedagógica e técnica, e fará as devidas configurações da plataforma.

Art. 25. A CEaD poderá encaminhar parecer ao NEaD solicitando apreciação do curso aberto *on-line* e massivo e autorização para sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Gabinete do Reitor
Rua Gen. Osório, 348 – Centro – Bento Gonçalves/RS – CEP 95.700-086
Telefone: (54) 3449.3300 – www.ifrs.edu.br – E-mail: gabinete@ifrs.edu.br

Art. 26. A CEaD poderá solicitar adequações no curso aberto *on-line* e massivo para atender aspectos pedagógicos ou ao cumprimento de normativas.

Art. 27. A abertura do curso somente será realizada quando o curso estiver atendendo todos os aspectos pedagógicos e técnicos, de configuração e atendimento as normativas.

CAPÍTULO VII

DOS CERTIFICADOS

Art. 28. Os certificados serão disponibilizados digitalmente diretamente no ambiente virtual aos cursistas concluintes com aprovação pelo prazo indicado no curso, constando: nome do cursista, número de documento (CPF ou passaporte), nome do curso, data de inscrição no curso (data inicial), data de conferência dos dados para emissão do certificado (data final), aproveitamento (nota), carga horária e conteúdo programático.

Parágrafo único. Não serão fornecidos documentos complementares, tais como: declaração de conclusão, declaração de modalidade, entre outros.

Art. 29. Os certificados seguirão *layout* disponibilizado pela instituição conforme identidade visual vigente.

CAPÍTULO VIII

DOS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Esta Instrução Normativa revoga a Instrução Normativa Proen Nº 04/2021 – Dispõe sobre a organização técnica e pedagógica dos cursos abertos *on-line* e massivos.

Art. 31. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Lucas Coradini
Pró-reitor de Ensino do IFRS